



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 024/2019

Dispensa nº 003/2019

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24**

Objeto: **Contratação de Caminhão Trio Elétrico**

Parecer administrativo - 19/02/2019

A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio, através do memorando nº 042/2019, solicita a contratação de Caminhão Trio Elétrico. Acostou orçamentos.

O procedimento trata de contratação de um Caminhão Trio Elétrico com sonorização dos quatro lados, com potência de 30.000w, gerador de 81kva e palco medindo 5,50mx2,20m, para os Desfiles de Carnaval da Sede e Distrito do Magistério, conforme segue:

Desfiles Carnavalescos

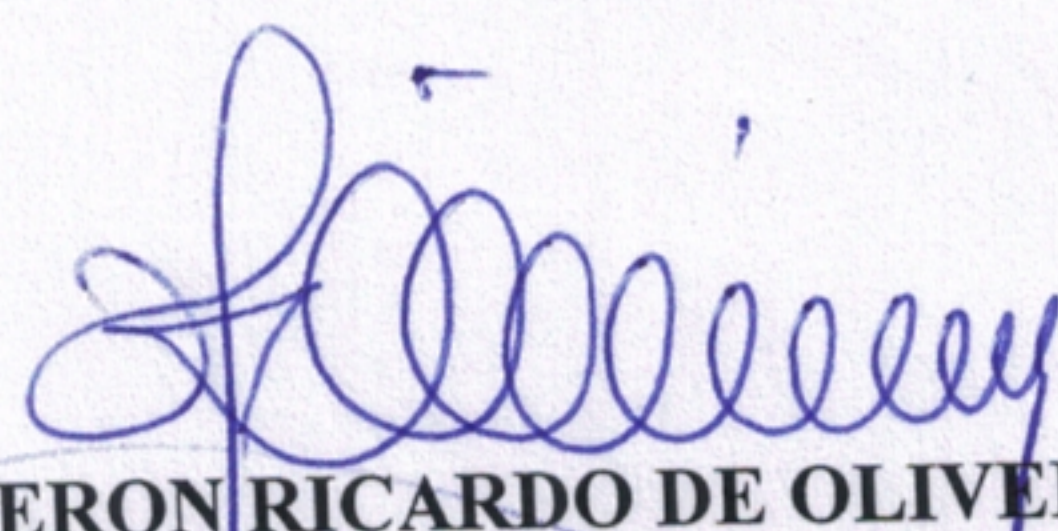
Dias: 02/03/2019 e 03/03/2019 - 20h – Sede

Dia: 04/03/2019 - 20 - Distrito do Magistério

Considerando o menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **LUIZ ANTONIO OSORIO EIRELI-ME**, CNPJ nº 90.326.489/0001-89, pelo valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio
0901 23 695 0134 2037 339039 00000000 0001


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Heron de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 035/2019 em 22/02

/2019

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **dispensa de licitação, inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 024/2019 – dispensa de licitação, para aquisição contratação de Caminhão trio Elétrico com sonorização dos quatro lados, para os desfiles de carnaval.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços Administração Pública, desde que atendidas suas finalidades precípuas, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, II da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 024/2019, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

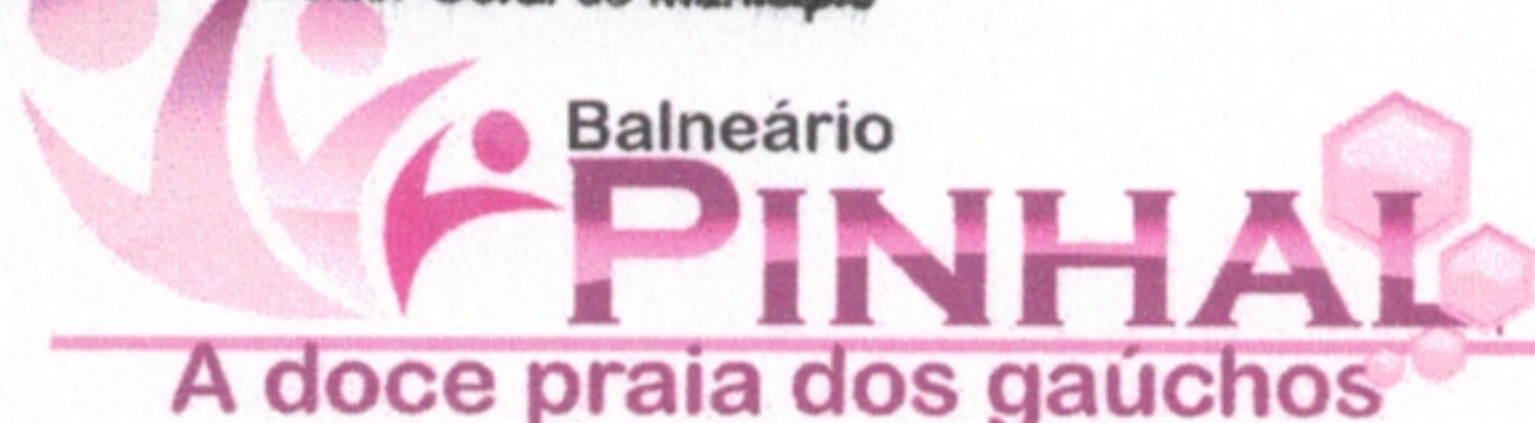
III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação de caminhão trio elétrico através da empresa LUIZ ANTONIO OSORIO EIRELE-ME, visto que atendidos as condições previstas na Lei.

À consideração da Sra. Prefeita

Dra. Valéria M. Q. Manhães
Valéria M. Quintana Manhães
OAB/RS nº 82.571
Procurador Geral do Município

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal





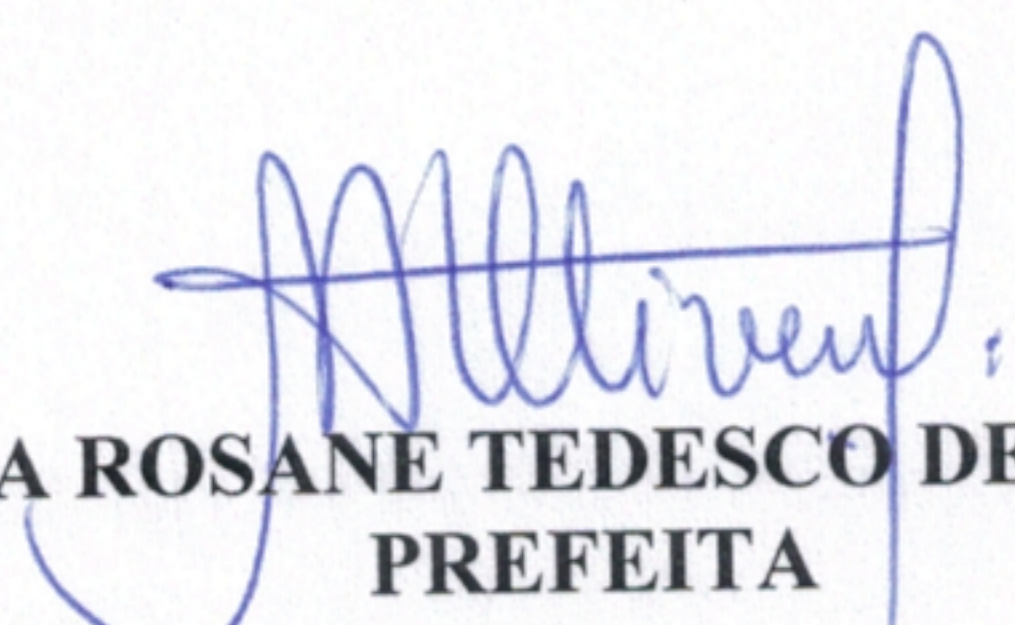
PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 024/2019, Dispensa de Licitação nº 003/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 22 de fevereiro de 2019.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA